

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002454/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005386/2011-13
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 - Sistema de Compensação, firmado entre a Celesc Distribuição e o Sindalex, regravará o Sistema de Compensação de Horas.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno que deverão seguir regulamentação própria estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 - Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

As compensações programadas, feriados-ponte e ausências por motivos particulares poderão ser debitadas do Sistema de Compensação.

Parágrafo Único - A empresa definirá anualmente, em seu calendário, as datas de feriados-

ponte e de compensações programadas.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação terá vigência anual, de 01.08.2011 até 31.07.2012

Parágrafo Único - O empregado que não possui autorização para horas extras terá permitida a realização de horas de crédito de 01.08.2011 até 25.07.2012 e de horas de débito de 01.08.2011 até 31.07.2012

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE COMPENSAÇÃO

O Sistema de Compensação terá como limite de crédito 16 horas positivas e de débito 16 horas negativas.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORÇÃO COMPENSAÇÃO

As horas para compensação serão consideradas na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada.

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO

Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e feriados-ponte as horas trabalhadas serão pagas como hora normal.

Parágrafo Único - Caso a quantidade de horas trabalhadas nos dias de compensações programadas e feriados-ponte não seja igual a jornada do empregado a diferença será debitada no Sistema de Compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DE HORAS

No caso de saldo de horas de crédito ou débito, ao término do período de vigência estabelecido na cláusula quarta deste acordo, as horas serão transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado na folha de pagamento do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente.

Parágrafo Único - As horas quando para pagamento serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMITES DE HORAS COMPENSADAS

Caso as horas compensadas pelo empregado excedem ao limite de 16 horas negativas, a diferença será descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorreu o débito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

O empregado deverá ter autorizado pela chefia imediata a utilização das horas do Sistema, com exceção da realização de horas de crédito para a compensação de feriados-ponte e compensações programadas.



Parágrafo Único- As horas para débito referentes a saídas particulares ou faltas por motivos particulares deverão ser comunicadas a chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIMITE COMPENSAÇÃO DIÁRIA

O empregado poderá realizar até 2 (duas) horas diárias de crédito para o Sistema de Compensação.

Parágrafo Único - Quando da prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Sistema de Compensação menos de 6 (seis) minutos, por ser considerado tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CODIFICAÇÃO

A quantidade de horas que poderão ser debitadas diariamente se limitará a jornada do empregado, desde que o limite negativo do banco seja respeitado.

Parágrafo Único - Os débitos de horas de banco serão realizados por meio da codificação do ponto, utilizando o código de ausência específico para este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO

Os empregados que realizarem horas para o sistema de compensação terão as mesmas automaticamente creditadas. A realização de horas para o sistema de compensação, superior a 15 (quinze) minutos, deverá ter o consentimento da chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO COMPENSAÇÃO

Caso o empregado apresente saldo de crédito no Sistema de Compensação até o dia 25.07.2012, a chefia deve obrigatoriamente dispensá-lo até 31.07.2012, impreterivelmente, oferecendo a Empresa o menor impacto financeiro possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais no caso de saldo de horas de crédito ou débito as horas são transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado junto às verbas rescisórias. As horas, quando para pagamento, serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 - Sistema de Compensação será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.

**RICARDO MACHADO
GERENTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A**

**CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002983/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060487/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006182/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2011

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADVOGADO

Fica estabelecido, para efeitos do art. 19 da Lei nº8.906/94, o salário mínimo profissional para o cargo de advogado, no valor de R\$ 4.632,50 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o *caput* da presente Cláusula, em relação ao Salário Base, será paga em rubrica separada, sempre que essa diferença existir, denominada: “Diferença de Piso Salarial – Advogado”, conforme prevê a Cláusula 33ª.

Parágrafo Segundo – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado em 1º.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título ou

decorrentes de promoção horizontal do PCS na vigência desse Acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição, vigentes em setembro de 2011, serão reajustados 7,35 % (sete vírgula trinta e cinco por cento) em 01.10.2011, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I-132.0024.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para a prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

- a) Com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) Com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011, será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132. 0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objetivo seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS DESLOCAMENTO PARA CURSOS

A Celesc Distribuição constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, Grupo de Trabalho com a participação da SINDALEX, para apresentar relatório com o intuito de normatizar as horas de deslocamentos de empregados que participam de grupos de trabalho, reuniões, cursos, treinamentos e outras atividades convocadas pela Celesc Distribuição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado entre em benefício em decorrência de acidente de trabalho continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o

período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrompida ou ininterrupta, dentro de um dia, terá direito ao vale extra, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação extras em dezembro, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) aos empregados em efetivo exercício no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de RS 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EMPREGADO-ESTUDANTE

A Celesc Distribuição concederá o auxílio empregado-estudante a partir de 01.01.2012 conforme atualização do Manual de Procedimentos I-110.0005.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes da CELOS Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observando o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput* o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo - Os participantes ou os que venham a se desligar do Plano CELOS Saúde e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente este não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO CELOS SAÚDE

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano CELOS Saúde da Fundação Celesc

de Seguridade Social - CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a SINDALEX, sob a coordenação do responsável pelas relações Institucionais com a Fundação Celesc de Seguridade Social CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13ª (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

Parágrafo Terceiro - Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica, dará causa a suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Quinto - A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Celesc Distribuição e depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

Parágrafo Sétimo - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento

do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de acidente de trabalho, o benefício nesta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, seqüelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O reembolso relativo ao Auxílio Funeral é de R\$ 2.380,14 (dois mil e trezentos e oitenta reais e quatorze centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado em 01.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – O cálculo do Auxílio Maternidade será a média da remuneração fixa dos últimos 6 (seis) meses anteriores a data do afastamento, para a empregada com remuneração variável.

Parágrafo Segundo - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A Celesc Distribuição reembolsará aos empregados Auxílio Creche ou babá aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, conforme tabela, mediante despesa comprovada:

Salário Base	Valor Aux Babá 5 a 29 meses	Valor Aux Creche de 30 a 60 meses
Até R\$2.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 252,78
De R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 180,56
De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 153,00
Acima de R\$ 7.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 115,74

Parágrafo Primeiro - Será estendido auxílio creche de 61 a 84 meses, no valor de R\$ 115,74, aos empregados com faixa salarial até R\$ 2.500,00.

Parágrafo Segundo - as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado aos empregados que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos nºs 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 2.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I –132.0039, o benefício Auxílio a Pessoas com Deficiência, no valor mensal de R\$ 504,40 (quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) para os empregados com deficiência física.

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado a partir de 1º.10.2011, em 10%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$ 504,40 (quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) aos empregados cujos dependentes tenham deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do *caput*, vigente em 30.9.2011, será atualizado a partir de 1º.10.2011, em 10%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo - O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no

caso de morte natural, o valor de R\$ 10.090,05 (dez mil, noventa reais e cinco centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$ 30.269,98 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$ 7.567,54 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro - Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

Parágrafo Quarto - O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado em 1º.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO MÍNIMO A APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Será Instituído Grupo de trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e da SINDALEX, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, com o objetivo de realizar estudo de viabilidade da manutenção do convênio existente entre Celesc/Celos.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao benefício estipulado no *caput* os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quarto - Fica estendido o benefício previsto no *caput* para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.1.1997 até 30.9.2002.

Parágrafo Quinto - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos

de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sexto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Sétimo - O valor constante do *caput*, vigente em 30.9.2011, será atualizado em 1º.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com a SINDALEX e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Nos casos dos portadores de deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Celesc Distribuição ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A

Celesc Distribuição divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários oferecidos.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Celesc Distribuição manterá com a participação da SINDALEX, da área de responsabilidade social, de recursos humanos e jurídico, uma comissão permanente, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, que terá como objetivo desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.2011, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do *caput*, a Celesc Distribuição notificará formalmente o SINDALEX, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho

que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA VIVA- VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá em conjunto com a SINDALEX o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser constituído Grupo de Trabalho composto por representantes da Celesc Distribuição, Fundação CELOS e SINDALEX, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório com o intuito de aprimorar o programa existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário-Base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).

b) Remuneração Fixa é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno judicial (código 216), produtividade

(códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318), adicional de pregoeiro (código 1330), adicional de assistente administrativo na função de secretaria de diretoria (código 1331), adicional de despachante COD (código 1340), adicional de operador COS (código 1350), adicional de coordenador de turno COS (código 1360) e diferença piso salarial advogados (código 0196).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

A Celesc Distribuição aplicará a Análise de Julgamento de Acidentes de Trânsito, conforme Manual de Procedimentos I- 123.0002.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.

b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

Parágrafo Terceiro – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição se compromete, a partir da vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a manter o horário flexível de trabalho no âmbito de atuação da categoria profissional.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011, que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos a partir de 01.10.2011 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59^º (quingüagésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete durante a vigência deste ACT a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado fracionada em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, condicionado a viabilização do sistema.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES NA CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida reeleição, conforme está previsto pela NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES OCUPACIONAIS

A Celesc Distribuição realizará exames ocupacionais conforme estabelece a NR-7, ficando acordado que conforme o item 7.4.2.3 da referida NR e de acordo com a Instrução Normativa I-134.0007 ficando a critério do médico do trabalho a indicação de avaliações clínicas complementares, com o fim de constatar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos de seus empregados

Parágrafo Único – Os exames ocupacionais a que se refere o *caput*, serão feitos pela rede do Plano Celos Saúde da CELOS, mediante Convênio firmado entre a Celesc Distribuição e a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no qual a Celesc Distribuição pagará mensalmente todo o custo operacional decorrente dos exames e administração e gerenciamento da manutenção de banco de dados, dos profissionais e usuários, acesso ao sistema web e backups, controles e comunicação.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos Sindicatos que compõem a SINDALEX.

Parágrafo Único – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a SINDALEX, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

No período de vigência deste acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a SINDALEX, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão

Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPGP, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ERGONOMIA

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Celesc Distribuição se compromete a aprovar, implantar e divulgar o Manual de Procedimentos da política de ergonomia, tendo como referência os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho criado pela Diretoria de Gestão Corporativa – Resolução DGC 663/2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

A Celesc Distribuição se compromete a divulgar sua Política de Segurança no Trabalho, bem como elaborar o Plano de Ações anual, que deverá ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês de novembro, a título de contribuição assistencial dos profissionais representados pelo SINDALEX, conforme art. 8o da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembléia Geral e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE no. 04 de 20.1.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (um) dia de remuneração e repassará no mês subsequente ao sindicato por meio de depósito na conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembléia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo - O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido e entregue na sede do SINDALEX, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

As alterações de Instruções Normativas que forem originadas ou que regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, só poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – não se incluem no referido *caput* as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens benéficas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de freqüência para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas/ano para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critérios destes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADVOGADOS EMPREGADOS

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa a remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS

A Celesc Distribuição assegurará tratamento isonômico de benefícios aos advogados que atuam no Consultivo e Contencioso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados, do registro de

freqüência e sem prejuízo da média da remuneração fixa dos últimos 12 meses anteriores à data da sua liberação e das demais vantagens contratuais, para exercer as atividades inerentes à função.

Parágrafo Único - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema, será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

Este acordo será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER

Presidente

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

RICARDO MACHADO

Gerente

CELESC DISTRIBUICAO S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002454/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005386/2011-13
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2011

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em SC.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 - Sistema de Compensação, firmado entre a Celesc Distribuição e o Sindalex, regravará o Sistema de Compensação de Horas.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno que deverão seguir regulamentação própria estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 - Turnos de Revezamento e

Sistemas Fixos de Turnos.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

As compensações programadas, feriados-ponte e ausências por motivos particulares poderão ser debitadas do Sistema de Compensação.

Parágrafo Único - A empresa definirá anualmente, em seu calendário, as datas de feriados-ponte e de compensações programadas.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação terá vigência anual, de 01.08.2011 até 31.07.2012

Parágrafo Único - O empregado que não possui autorização para horas extras terá permitida a realização de horas de crédito de 01.08.2011 até 25.07.2012 e de horas de débito de 01.08.2011 até 31.07.2012

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE COMPENSAÇÃO

O Sistema de Compensação terá como limite de crédito 16 horas positivas e de débito 16 horas negativas.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORÇÃO COMPENSAÇÃO

As horas para compensação serão consideradas na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada.

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO

Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e feriados-ponte as horas trabalhadas serão pagas como hora normal.

Parágrafo Único - Caso a quantidade de horas trabalhadas nos dias de compensações programadas e feriados-ponte não seja igual a jornada do empregado a diferença será debitada no Sistema de Compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DE HORAS

No caso de saldo de horas de crédito ou débito, ao término do período de vigência estabelecido na cláusula quarta deste acordo, as horas serão transformadas em pecúnia

e pagas ou descontadas do empregado na folha de pagamento do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente.

Parágrafo Único - As horas quando para pagamento serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMITES DE HORAS COMPENSADAS

Caso as horas compensadas pelo empregado excedem ao limite de 16 horas negativas, a diferença será descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorreu o débito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

O empregado deverá ter autorizado pela chefia imediata a utilização das horas do Sistema, com exceção da realização de horas de crédito para a compensação de feriados-ponte e compensações programadas.

Parágrafo Único- As horas para débito referentes a saídas particulares ou faltas por motivos particulares deverão ser comunicadas a chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIMITE COMPENSAÇÃO DIÁRIA

O empregado poderá realizar até 2 (duas) horas diárias de crédito para o Sistema de Compensação.

Parágrafo Único - Quando da prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Sistema de Compensação menos de 6 (seis) minutos, por ser considerado tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CODIFICAÇÃO

A quantidade de horas que poderão ser debitadas diariamente se limitará a jornada do empregado, desde que o limite negativo do banco seja respeitado.

Parágrafo Único - Os débitos de horas de banco serão realizados por meio da codificação do ponto, utilizando o código de ausência específico para este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO

Os empregados que realizarem horas para o sistema de compensação terão as mesmas automaticamente creditadas. A realização de horas para o sistema de compensação,

superior a 15 (quinze) minutos, deverá ter o consentimento da chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO COMPENSAÇÃO

Caso o empregado apresente saldo de crédito no Sistema de Compensação até o dia 25.07.2012, a chefia deve obrigatoriamente dispensá-lo até 31.07.2012, impreterivelmente, oferecendo a Empresa o menor impacto financeiro possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais no caso de saldo de horas de crédito ou débito as horas são transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado junto às verbas rescisórias. As horas, quando para pagamento, serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 - Sistema de Compensação será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER

Presidente

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

RICARDO MACHADO

Gerente

CELESC DISTRIBUICAO S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .